



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Julho de 2010, foi revogada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1057L, em nome de Celina Jassie da Costa, então válida até 22 de Julho de 2010, para ouro e minerais associados, sobre área de 800 ha, situada no distrito de Alto Mulócuè, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1 | 15° 36' 00.00'' | 37° 47' 30.00'' |
| 2 | 15° 36' 00.00'' | 37° 50' 00.00'' |
| 3 | 15° 37' 00.00'' | 37° 50' 00.00'' |
| 4 | 15° 37' 00.00'' | 37° 47' 30.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Setembro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 17 de Setembro de 2010, foi revogada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1058L, em nome de Celina Jassie da Costa, então válida até 14 de Julho de 2010, para ouro e minerais associados, sobre área de 2760 ha, situada no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1 | 15° 45' 00.00'' | 38° 15' 00.00'' |
| 2 | 15° 45' 00.00'' | 38° 18' 00.00'' |
| 3 | 15° 48' 30.00'' | 38° 18' 00.00'' |
| 4 | 15° 48' 30.00'' | 38° 15' 00.00'' |
| 5 | 15° 47' 15.00'' | 38° 15' 00.00'' |
| 6 | 15° 47' 15.00'' | 38° 16' 30.00'' |
| 7 | 15° 46' 00.00'' | 38° 16' 30.00'' |
| 8 | 15° 46' 00.00'' | 38° 15' 00.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Outubro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

L.S.K.– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175924 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Louis Stephanus Kruger, casado, com Elizabeth Maria Kruger, sob o regime de separação geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 471078410, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e sete, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sociedade L.S.K.– Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Inhambane, Praia da Barra, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A criação de gado e abate, reserva de caça;
- Agro-pecuário;
- Comércio e transporte;
- Turismo, safari e construção de casas turísticas;
- Agro-pecuário e produção de bio-diesel;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objectivo social, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Louis Stephanus Kruger, casado, com Elizabeth Maria Kruger, sob regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º 471078410, de quinze de Outubro de dois mil e sete, emitido pelas autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecimento da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Setembro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Illegível*.

Twiga Chemical, Industries (Mozambique), Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado inexacto objecto e o nome de um dos sócios da nossa empresa, no extracto de constituição da sociedade, inscrito no *Boletim da República*, terceira série, número cinquenta, de dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, rectifica-se o seguinte:

Na alínea *a*) do número um do artigo quarto, onde lê-se: <<objecto da sociedade é a realização de investimentos em outras sociedades>>, passa a ser objecto da sociedade, é a <<comercialização de produtos para a agricultura e outros fertilizantes>>;

E, na alínea *a*) do número um do artigo quinto, onde lê-se: <<AJ Group Holdings, Ltd>>, passa a ler-se: <<Grupo AJ Moçambique, Limitada>>.

Sistema de Comunicação Internacional, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado inexacto objecto e o nome de um dos sócios da nossa empresa, no extracto de constituição da sociedade, inscrito no *Boletim da República*, terceira Série, número cinquenta, de dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, rectifica-se o seguinte:

Na alínea *a*) do artigo quarto, onde lê-se: <<objecto da sociedade é a realização de investimentos em outras sociedades>>, passa a ser objecto da sociedade é o <<fornecimento, manutenção e aluguer de máquinas e equipamentos de segurança bancária e outras instituições>>.

E, na alínea *a*) do número um do artigo quinto, onde se lê: <<AJ Group Holdings, Ltd>>, passa a ler-se: <<Grupo AJ Moçambique, Limitada>>.

Extensus – Construção Civil, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188444 uma sociedade denominada Extensus – Construção Civil Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Manuel Soares Pires, divorciado, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º L148991, emitido em Lisboa, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e nove e válido até vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Extensus-Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Extensus-Construção Civil Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede provisória em Maputo, na Rua Alfredo Keil, número dois, sexto andar flat dezasseis.

Dois) A gerência fica autorizada a expandir a firma por outras delegações provinciais dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto;

- a*) Construção civil, gestão e execução de projectos, execução de obras públicas e particulares;
- b*) Fornecimento e instalação de equipamentos;

- c) Importação, exportação de material de construção;
- d) Importação, exportação, distribuição e aluguer de equipamentos de construção civil, seus acessórios e materiais complementares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ligada ao ramo da construção civil por lei permitida como compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, conforme for deliberação do seu sócio.

Três) É ainda permitida à sociedade a participação em outras sociedades, tendo as mesmas de ter objecto similar ou complementar a esta.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta e três mil euros, correspondente a seis milhões setecentos e oitenta e três mil meticais, e corresponde a uma quota única do valor nominal pertencente ao único sócio Alfredo Manuel Soares Pires e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência da sociedade e representação

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, e com ou sem remuneração, é exercida pelo sócio Alfredo Manuel Soares Pires.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reconhecido o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, dada em penhor, vendida em qualquer processo judicial, adjudicada em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas;
- b) No caso de Insolvência de sócio.

Dois) A amortização efectua-se por decisão do sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida à pessoa por ela efectuada.

Três) A mortização de quotas, salvo acordo expresso do interessado noutro sentido será feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital e poderá fazer suprimentos à sociedade, sempre que ela deles venha a carecer, com ou sem juros e nas demais condições a decidir.

ARTIGO OITAVO

Balanços e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros de exercício

Os lucros apurados no final de cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, em consonância com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade e salvo decisão em contrário, serão liquidatários os gerentes, que procederão à liquidação e partilha conforme convencionado por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo que ficou omissis no presente será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

RENTCO – Aluguer de Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezasseis de Setembro de dois mil e dez, reuniu-se na sede social, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade, onde compareceram como outorgantes: Gemini Investimentos, Limitada, representada por Nazir Bhikha, Paul Brian Stephens Buckle e Neil John Mellroy.

Procedeu-se então à divisão e cessão da quota pertencente à sócia Gemini Investimentos, Limitada, reservando para si uma quota no valor nominal de mil novecentos e vinte meticais, representativa de dez por cento do capital social e cede uma quota no valor nominal de dezassete mil duzentos e oitenta meticais, que cede a favor de Paul Brian Stephens Buckle, com todos seus direitos e obrigações.

Em consequência da referida deliberação de divisão e cessão de quotas supra mencionada,

procedeu-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e oito mil meticais, correspondente à soma de tres quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil e oitocentos meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Brian Stephens Buckle;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil e quatrocentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil John Mellroy;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil oitocentos meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Gemini Investimentos, Limitada.

Que em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Advising Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e catorze a folha cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu António José da Silva Castilho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Advising Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Advising Global, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços externos de apoio à gestão.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração e assinatura da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cinco mil meticais, pertencente ao sócio António José da Silva Castilho.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente António José da Silva Castilho que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único António José da Silva Castilho.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único, ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bebáguas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e cinco a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quota entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Diogo José Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes, com uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e Sonja Margaret Watson Pereira de Lima com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, cedem a totalidade das suas quotas a favor do senhor José Bento Vedor, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que os sócios Diogo José Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes e Sonja Margaret Watson Pereira de Lima, apartam-se da sociedade não tendo nada mais a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de novo sócio é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Bento.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

JC – Consultoria de Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e oito a folhas quarenta e vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constitui José Carlos dos Anjos Pinheiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JC – Consultoria de Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de JC – Consultoria de Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços externos de gestão de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Carlos dos Anjos Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente José Carlos dos Anjos Pinheiro que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único José Carlos dos Anjos Pinheiro.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único, ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário. e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

INOVE – Tic's & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e cinco a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Paulino Mamudo Foi e Jordão Xavier Cololo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inove – TIC'S & Serviços, Limitada, com sede provisória na Avenida Karl Marx, número mil seiscentos e nove, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de INove (TIC's & Serviços, Limitada), e é uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir da data de assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Único. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e a sua acção abrange todo o território de Moçambique onde poderá abrir delegações ou outras formas de representações, desde que devidamente autorizada pelos sócios e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços;
- b) Formação;
- c) Acessoria e consultoria técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado e assim distribuído:

- a) Paulino Mamudo Foi, dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Jordão Xavier Cololo; quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante autorização nos termos de legislação em vigor.

Três) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios e mediante autorização nos termos da legislação em vigor, sendo realizado por forma a manter actual proporções entre quotas, nos termos da lei da sociedade por quotas.

Quatro) O capital social poderá ser realizado por numerário ou em espécie.

Cinco) No aumento do capital nos termos do número anterior, a que a sociedade haja que proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUINTO

Único) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de primazia e os sócios individualmente em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará entre os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido, ou representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos seus sócios nos seguintes casos:

- a) Quando for declarada falida ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma for objecto de apreensão judicial;
- c) Quando qualquer sócio prejudicar ou lesar gravemente a sociedade.

Dois) Nos casos referidos anteriormente a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, afim de

apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido a sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Único) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de gerência, constituída por dois membros da sociedade que designarão entre si o presidente.

Dois) A sociedade designará de entre os sócios um administrador a quem competirá a gestão corrente da sociedade, definindo os respectivos poderes e atribuições, sem o prejuízo do preceituado no artigo décimo.

Três) A duração do mandato do conselho de gerência será de dois anos, continuando, contudo, o exercício enquanto não for eleita uma nova gerência.

Quatro) O conselho de gerência dispensa de caução remunerada conforme a sociedade deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade terá os mais amplos poderes para administrar a sociedade nomeadamente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade e fixar despesas gerais de gestão e administração;
- b) Alienar, adquirir bens móveis e arrendar ou dar de arrendamento bens e móveis;
- c) Negociar e contrair empréstimos junto de terceiros ou sócios, pautar como deveres em juízo ou fora dele, desistir, transigir, confessar em quaisquer acções em que seja autor ou réu;
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar, receber letras, cheques e livranças ou quaisquer outros títulos mercantis;
- e) Prestar caução e avales;
- f) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos a aquisição de equipamentos, a realização de obras, a prestação de serviços e programas de trabalho a sociedade;
- g) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao administrador da sociedade são atribuídas as funções e poderes seguintes:

- a) Garantir a gestão corrente diária da sociedade;
- b) Assegurar a eficiência e a corrente gestão dos meios materiais e humanos;
- c) Assegurar a máxima rentabilidade do património;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura de dois sócios.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos estranhos em negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que o seu presidente determinar ao conselho de gerência.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão anunciadas com antecedência de três dias e indicando o local de realização e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Efectuado o balanço anual os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para dividir entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo o conselho de administração por acordo unânime deliberar a sua afectação na reconstituição o reforço de outras reservas que haja resolvido criar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A fiscalização da sociedade cabe a um órgão independente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei.

Dois) É de exclusiva competência da sociedade ocupar-se da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e três, exarada a folhas quarenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e dois traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, perante Lídia Julião Balança Miandica, substituta do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma Sociedade Security Services, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede da sociedade

A sociedade adopta a firma Sociedade Security Services, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua Tchamba, número trezentos quarenta e dois, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia, abrir ou encerrar delegações, como transferir a sua sede para qualquer outro local em território nacional ou estrangeiro, depois de obtidas às necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua duração a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a realização das seguintes tarefas:

- a) Protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- b) Vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados;
- c) Protecção, vigilância, monitorização, instalação e reparação de equipamento electrónico; e
- d) Monitorização de equipamento electrónico e via satélite para a prevenção e recuperação de viaturas e embarcações de recreio e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos milhões de meticais, distribuído pelos sócios do seguinte modo:

- a) Johan Adriaan de Kok, titular de uma quota de vinte e cinco por cento, equivalente a cento e vinte cinco milhões de meticais;
- b) Carlos Henrich Van Bilson, titular de uma quota de vinte e cinco por cento, equivalente a cento e vinte cinco milhões de meticais;
- c) Ester da Conceição Cecília Bispo, titular de uma quota de vinte por cento, equivalente a cem milhões de meticais;
- d) Fausto da Oliveira da Cruz, titular de uma quota de quinze por cento, equivalente a setenta e cinco milhões de meticais;
- e) Comunicações Tímbara, Limitada, titular da quota de quinze por cento, equivalente a setenta e cinco milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para pessoas estranhas à sociedade depende de consentimento escrito dos sócios não cedentes que gozam direito de preferência. A comunicação da vontade de ceder a quota deverá ser feita por qualquer das formas exigidas pelo pacto social para a convocação da assembleia.

Dois) No caso de nem a sociedade ou nenhum dos sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias o sócio que pretende ceder a sua quota fa-lo-á livremente considerando-se aquele silêncio como desistência da sociedade ou dos sócios de exercer o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia

Um) A assembleia geral será realizada uma vez por ano cuja convocatória com indicação da respectiva agenda deverá ser feita com pelo menos quinze dias de antecedência. É permitida a realização de assembleias extraordinárias sempre que necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, jornal, telefone, fax ou correio electrónico dirigidas às pessoas do sócio ou

mandatário por ele indicado para esse efeito. O mandatário que houverá de representar algum dos sócios na assembleia deverá ter poderes especiais para intervir e votar nas deliberações.

Três) As deliberações são válidas com uma maioria de cinquenta por cento mais um. Nos casos em que a assembleia tiver sido realizada sem a presença de todos os sócios devido à ausência de alguns deles depois da segunda convocação será exigida a maioria relativa.

Quatro) Compete à assembleia entre outras o seguinte:

- a) Deliberar sobre a função, cisão e dissolução da sociedade;
- b) Deliberar sobre as demais alterações no pacto social;
- c) Deliberar sobre a chamada e reembolso de prestações suplementares a divisão e a amortização de quotas, a nomeação e a exoneração de gerentes, a imposição de acções contra gerente ou outra, os sócios e a representação da sociedade nas acções contra os gerentes;
- d) Eleger os liquidatários da sociedade em caso de dissolução;
- e) Aprovar o balanço anual da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Serão nomeados em assembleia geral dos sócios os conselhos de administração e direcção-geral.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Por interdição ou incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito incapaz ou herdeiro do falecido devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota continuar indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo referido.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com a referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem requerida para a substituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte estranha dos lucros será conforme deliberação social repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de

dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Causa de dissolução

São causas de dissolução de sociedade as que estão previstas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades por Quotas do Código Comercial para as omissões daquela e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Manuel Miguel Libombo*.

BioTech – Biomassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e cinco, do livro para escrituras diversas número oito barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário, compareceram os seguintes outorgantes: Lurdes Agostinho João Madeira Pichler e Peter Franz Jürgen Pichler.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Bio Tech – Biomassa, Limitada, com sede na cidade de Gurué, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade BioTech – Biomassa, Limitada, e terá a sua sede em Gurué, podendo por deliberação dos sócios estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços, representações de empresas e elaboração de projectos eco – ambiental, agro-pecuário,

biocombustível e energia alternativa que inclui a assistência técnica e importação e exportação dos produtos ou equipamentos relacionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Lurdes Agostinho João Madeira Pichler, no valor de vinte e cinco mil meticais;
- b) Peter Franz Jürgen Pichler, no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá, obrigatoriamente, prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que eia vier carecer ao juro e nas condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a cessão à estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo, aos quais pela ordem iniciada, é reservado o direito da preferência na aquisição de quota que se prende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas, que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando os sócios concordarem na deliberação por escrito cujo conteúdo deverá devidamente pormenorizado.

Quatro) As assembleias gerais serão convocados pelo gerente geral, por carta registada dirigida aos sócios com uma antecedência de trinta dias podendo ser reduzidas para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Financiamento da assembleia geral)

Um) Considera-se constituído o quórum quando estiverem presentes ou representados sócios representando setenta e cinco por cento mais um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia, no que diz respeito ao aumento ou redução do capital social e alteração do pacto social, serão sempre feitas nos termos do número um do artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo gerente director eleito em assembleia geral por um período de um ano, e nas ausências, pela pessoa que for designada por iniciativa dos sócios presentes, que convocará nos termos do artigo cento e oitenta e um do código comercial.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será dirigida por sócio gerente e director da sociedade Peter Franz Jürgen Pichler.

Dois) O sócio-gerente fica investido de todos os poderes necessários e convenientes para o bom andamento da sociedade, sendo os gerentes dispensados de caução e a sua remuneração determinada em assembleia geral.

Três) Para a sociedade considerar-se obrigada é bastante que os respectivos documentos sejam assinados pelo sócio gerente/ /director.

Quatro) O conselho de gerência delibera por maioria de votos.

Cinco) De entre os presentes um será o director-geral nomeado pelo gerência que fixará as suas funções.

Seis) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente/director o que, para este efeito, pode assinar sozinho pela sociedade. O conselho de Direcção determinará as suas funções e competência será perante este que o director-geral prestará conta da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO

(Proibições)

Fica vedado aos gerentes e ao director-geral ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras favor, fianças, abonações e outros actos e contratos estranhos a ela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Escrituração)

Um) A escrituração que será feita sob a responsabilidade do sócio gerente andará regularmente arrumada.

Dois) O balanço geral e contas de demonstração de resultados, com o relatório da gerência,

serão apresentados á assembleia geral dos sócios durante o mês de Março seguinte ao tempo de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros apurados nos balanços anuais, deduzidas a percentagem legal de cinco por cento para o constituir o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções que os sócios acordem, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

A sociedade só se dissolverá nos casos expressamente previstos na lei, e na dissolução por acordo dos sócios serão liquidatários procedendo-se á liquidação e partilha dos bens sociais como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dez de Dezembro de dois mil e dez. — A Técnica, *Illegível*.

Planet Geomatics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e cinco à folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em ciências jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre, Willem Johannes Coetzee, e Ted Christopher Mukwawaya, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Planet Geomatics Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão do administrador único, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto estudos topográficos, do solo, subsolo e outros estudos técnico-científicos associados.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio Willem Johannes Coetzee, subscreve uma quota no valor de dezanove mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- O sócio, Ted Christopher Mukwawaya subscreve uma quota no valor de mil meticais correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos

restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizadas pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir, quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente, e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos, até que a estes renunciem, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser convocadas, a pedido de um dos sócios, ou pelo administrador único, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral, delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de administrador único;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador.

Dois) O administrador exerce o seu cargo até que este renuncie.

Três) O administrador está isento de pagar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O administrador tem todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não sejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, vinte e seis de Novembro de dois mil e dez. – A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

John & Filhos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193205, uma entidade denominada John & Filhos Construções, Limitada.

John Atanásio Massinga, natural de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100214749B, emitido aos três de Maio de dois mil e dez, Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, natural da Matola, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341363B, emitido aos doze de Julho de dois mil e dez, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, natural da Matola, casado de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 100016468W, emitido aos onze de Agosto de dois mil e seis, John de Jesus de Atanásio Massinga, natural da Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341360M, emitido aos doze de Julho de dois mil e dez, Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, natural da Matola, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341880Q, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, Gerson Atanásio de Jesus Massinga, natural da Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386418B, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade civil limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de John & Filhos Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro da Liberdade, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de seis quotas sendo:

- a) John Atanásio Massinga, cinquenta por cento;
- b) Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, dez por cento;
- c) Hélder Atanásio de Jesus Massinga, dez por cento;
- d) John de Jesus Atanásio Massinga, dez por cento;

- e) Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, dez por cento;
- f) Gerson Atanásio de Jesus Massinga, dez por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral. Alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos sócios: John Atanásio Massinga, Ilídio Atanásio de Jesus Massinga e Hélder Atanásio de Jesus Massinga, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução e com remuneração. A sociedade só se obriga mediante a assinatura de dois sócios gerentes.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quinze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilgivel*

Visão Segurança Mbondoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e dez, lavrada das folhas sessenta e um a setenta

e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Amílcar José Husseine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente alternadamente na Vila de Catandica – Bárué, cidade de Maputo e cidade de Chimoio, Manuel Soares da Fonseca Roriz, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Chimoio, Carlos Airone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Chimoio, Felício Pedro Zacarias, divorciado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Armindo Cristobal Oliveira Roriz, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Zâmbia – Chimoio, Manuel Francisco Martins Vieira, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes Capítulos

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelos, primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito que são os actuais e legítimos sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade limitada, denominada: Visão Segurança Mbondoro, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e trinta, desta conservatória, e alterada por várias escrituras públicas, sendo a última de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada das folhas cento e trinta e seis a cento e trinta e nove, do livros de notas para escritura diversas, número duzentos e setenta e três, desta conservatória dos Registos e Notariado da cidade de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de trezentos mil metcais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e quarenta e quatro mil metcais, equivalente a quarenta e oito por cento do capital, pertencente ao sócio Amílcar José Husseine;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e quarenta e um mil metcais, equivalente a quarenta e sete por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz;
- c) Uma quota de valor nominal de quinze mil metcais, equivalentes a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Airone, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-

geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia um de Novembro de dois mil e dez, conforme acta em anexa, o sócio Amílcar José Husseine, detentor de cento e quarenta e quatro mil metcais, equivalente a quarenta e oito por cento do capital na sociedade, não lhe convindo mais em continuar na referida sociedade cede a sua quota aos novos sócios admitidos, sendo no valor de setenta e oito mil metcais, correspondente a vinte e seis por cento ao senhor Manuel Francisco Martins Vieira, e outra quota de valor nominal de setenta e seis mil metcais, equivalente a vinte e dois por cento do capital, pertencente ao sócio Felício Pedro Zacarias;

O sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz cede parte de sua quota aos novos sócios, sendo no valor nove mil metcais, equivalente a três por cento ao senhor Felício Pedro Zacarias, e outro no valor trinta mil metcais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz.

Com esta operação altera-se o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de trezentos mil metcais, correspondente a cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e dois mil metcais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz;
- b) Uma quota de valor nominal de setenta e oito mil metcais, equivalente a vinte e seis por cento, pertencente ao sócio Manuel Francisco Martins Vieira.
- c) Uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Felício Pedro Zacarias;
- d) Uma quota de valor nominal de trinta mil metcais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz e a última quota de valor nominal de quinze mil metcais, equivalentes a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Airone, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de

requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Novembro de dois mil dez. — O Conservador, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, n.º 48, 3.ª série, de um de Dezembro de dois mil e dez.)

J.C. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e duas e seguintes dos livro de escrituras avulsas número cinquenta do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre José Caros, Carolina Josefa Serrão Jardim e Abudo Cadré de Zulmira Carlos, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação de JC Serviços, sociedade limitada, que reger-se-á, Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade da Beira, podendo sempre que a sociedade deliberar abrir ou encerrar filiais, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto actividade principal é intermediação, consultoria, assistência técnica, comércio a retalho de consumíveis e transporte de passageiro. A sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais a saber:

Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais ao sócio José Carlos correspondente a sessenta por cento do capital social, outra quota de valor nominal de quinze mil meticais a sócia Carolina Josefa Serrão Jardim correspondente a trinta por cento do capital social respectivamente e outra quota de valor nominal de cinco mil meticais ao sócio Abudo Cadré de Zulmira Carlos.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por José Carlos desde já fica nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para o determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Mutabizi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e duas a quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: Abdul Rehmane Abdalah e Abdul de Helena Victorino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mutabizi, Limitada com sede na Vila de Pebane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mutabizi, Limitada., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na vila de Pebane, podendo a assembleia geral, quando o julgar conveniente, deslocar o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) A participação em outras sociedades ou em qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas, nos termos permitidos por lei;
- b) A promoção, gestão de empreendimentos, investimentos comerciais e industriais;
- c) A representação de empresas e a mediação comercial;
- d) O exercício do comércio geral, com importação e exportação;
- e) Exercer actividades turísticas, pescas, comerciais, e industriais conexas ou subsidiárias da principal;
- f) Exercer actividades de tecnologias de informação e comunicação;
- g) Exercer actividades de refrigeração e climatização técnica;
- h) Exercer actividades de electricidade, consultoria e formação profissional;
- i) A sociedade pode ainda exercer, actividades de transporte, ou subsidiárias da principal desde que autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito, em dez mil meticais, encontra-se realizado em dinheiro no mínimo legal, dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Abdul de Helena Victorino Ronda;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Rehmane Abdalah Chate;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes.

Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em Assembleia Geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, gozando do direito de preferencia nessa divisão e cessão os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

ARTIGO OITAVO

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir aprovar ou alterar o balanço e contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na Lei Comercial, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um gerente, ficando os sócios desde já designados gerentes da mesma, obrigando-se esta pela assinatura de qualquer um deles.

Dois) A gerência, mediante deliberação social, tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da

assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos representativos do capital social.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lei aplicável

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na Lei Comercial aplicável as sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.